



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2020

PREFEITO: JOSÉ CICERO VIEIRA



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI**

LEI Nº 117, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III – as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2020;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2020/2022;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2020/2022;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2020/2022;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2020/2022;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2018;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2020;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2016 a 2018;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
- k) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2020/2022.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA Nº 389, DE 14 DE JUNHO DE 2018**.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constarão no PPA 2018/2021, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2020, 2021 e 2022.

§ 4º - para a elaboração da Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Demonstrativo 7, o Município apresentará valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração da Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2020, em relação à previsão de arrecadação para 2019.

§ 7º - Como providências, previstas no Anexo de riscos fiscais e providência, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I—A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II—Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III—Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV—Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2016 a 2018) e a previsão para 2019.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2018/2021, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2020, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

CAPÍTULO III A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 163, DE 2001, REALIZADAS POR INTERMÉDIO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS STN/SOF Nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, E Nº 419, DE 1º DE JULHO DE 2016, DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2018, bem como estabelecido no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2020, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2020 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de outubro de 2019, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2019.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

SEÇÃO II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único – para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2020 em relação ao exercício financeiro de 2019, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2020.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

de 2019, que será enviado pelo Poder Executivo até 31 de agosto de 2019, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2020.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2020, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2019, a Demonstrativo de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2020, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2020, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2020.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CICERO VIEIRA
PREFEITO**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2020/2022
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	39.193.627	38.255.836	42.608.802	41.961.091	45.805.316	47.866.555	50.020.550
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	981.423	1.157.744	995.270	1.388.067	1.115.044	1.165.221	1.217.656
IPTU	2.885	2.697	37.408	62.064	40.775	42.610	44.527
IRRF	12.139	188.699	121.136	205.682	132.039	137.981	144.190
ITBI	110	3.030	2.026	20.303	32.407	33.865	35.389
ISS	943.293	951.848	777.157	1.037.514	847.101	885.221	925.055
Taxas	22.994	11.325	20.300	12.345	22.127	23.123	24.164
Outros Impostos - Dívida Ativa		145	37.242	50.159	40.594	42.421	44.330
Receita de Contribuições	1.237.740	2.228.281	1.760.217	1.885.754	2.124.525	2.220.129	2.320.035
Cont. Previdência - Servidor	837.932	2.216.769	1.293.588	1.399.970	1.615.900	1.688.616	1.764.603
Cont. Previdência - Patronal					-	-	-
CIP	399.807	11.513	466.629	485.784	508.625	531.513	555.431
Receita Patrimonial	416.475	389.009	596.830	434.020	628.839	657.137	686.708
Remuneração de Depósitos Vinculados	274.216	169.298	526.038	424.020	618.839	646.687	675.788
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	20.433	155.377	41.704		-	-	-
Remuneração dos Recursos do RPPS	121.826	64.335	29.088	10.000	10.000	10.450	10.920
Outras Receitas Patrimoniais		-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	5.172	-	-	-	-
SAAE	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços			5.172		-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.547.851	34.477.687	39.171.045	38.241.250	41.818.908	43.700.759	45.667.293
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	18.189.628	17.600.140	19.047.843	19.137.746	20.600.905	21.527.946	22.496.703
FPM	17.988.174	17.356.662	18.599.786	18.918.760	20.273.767	21.186.087	22.139.461
ITR	1.813	1.324	1.583	1.443	1.725	1.803	1.884
LC 87/96	15.209	14.677	14.122	15.999	15.393	16.086	16.810
Outras Transferências da União	12.765		147.930			-	-
Cota-Parte Recursos Hídricos					-	-	-
Cota-Parte Recurso Mineral					-	-	-
Cota-Parte Royalties	30.728	42.566			-	-	-
FEX					-	-	-
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		-	284.421	201.544	310.019	323.970	338.549
Transferências do SUS	140.939	184.912	5.689.474	4.435.857	5.988.041	6.257.503	6.539.090

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2020/2022
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Transferências FNAS	4.468.528	3.874.840	339.362	436.267	612.259	639.811	668.602
Transferências do FNDE	306.650	529.131	909.665	966.549	977.614	1.021.607	1.067.579
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	1.093.567	747.512	4.085.138	4.097.029	4.414.442	4.613.092	4.820.681
Cota-Parte do ICMS	3.380.366	3.600.592	3.513.671	3.549.635	3.829.902	4.002.247	4.182.348
Cota-Parte do IPVA	3.032.761	3.256.546	328.334	341.901	357.884	373.988	390.818
Cota-Parte do IPI	326.118	313.671	10.912	11.624	11.894	12.429	12.988
CIDE	2.001	10.664	34.121	46.397	37.192	38.866	40.614
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	19.486	19.710	21.526		23.463	24.519	25.622
Outras Transferências dos Estados			176.575	147.472	154.108	161.043	168.290
Transferências para Saúde	231.484	232.516	350.572	649.990	-	-	-
SESAU	231.484	232.516	350.572	649.990	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	12.252.708	11.064.506	12.744.514	12.775.373	13.198.271	13.792.193	14.412.842
Recursos do FUNDEB	9.915.667	9.372.928	9.987.974	10.931.553	10.193.643	10.652.357	11.131.713
Complementação FUNDEB	2.337.041	1.691.578	2.756.540	1.843.820	3.004.628	3.139.836	3.281.129
Transferências de Convênios da União	135.940	330.224			-	-	-
Transferências de Convênios dos Estados	514.941	401.369	198.075		598.400	625.328	653.468
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.139	3.114	80.268	12.000	118.000	123.310	128.859
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		384			118.000	123.310	128.859
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.139	2.730			-	-	-
Outras Receitas - Financeiras - Principal	-		80.268	12.000	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	2.047.408	1.759.705	14.568.975	12.366.215	12.922.699	13.504.220
Operações de Crédito	-				-	-	-
Amortização de Empréstimos							
Alienação de Bens					-	-	-
Transferências de Capital		2.047.408	1.759.705	14.568.975	12.366.215	12.922.699	13.504.220
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.025.962	3.903.142	4.193.599	4.257.561	4.571.024	4.776.720	4.991.672
Dedução FPM - FUNDEB	3.350.382	3.183.766	3.419.875	3.473.440	3.727.664	3.895.409	4.070.702
Dedução ITR - FUNDEB	362	265	317	289	345	361	377
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	3.042	2.935	2.824	3.200	3.079	3.217	3.362
Dedução ICMS - FUNDEB	606.552	651.309	702.734	709.927	765.980	800.449	836.470
Dedução IPVA - FUNDEB	65.224	62.734	65.667	68.380	71.577	74.798	78.164
Dedução IPI - FUNDEB	400	2.133	2.182	2.325	2.379	2.486	2.598

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2020/2022
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	39.193.627	40.303.244	44.368.506	56.530.066	58.171.531	60.789.254	63.524.771
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.272.457	1.146.620	2.094.645	3.589.020	4.677.000	4.887.465	5.107.401
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.272.457	1.146.620	2.094.645	3.309.020	4.407.000	4.605.315	4.812.554
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior					-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento				280.000	270.000	282.150	294.847
RECEITA TOTAL	40.466.084	41.449.864	46.463.151	60.119.086	62.848.531	65.676.719	68.632.172

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	39.402.456	42.608.802	41.961.091	45.805.316	47.866.555	50.020.550
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.157.744	995.270	1.388.067	1.115.044	1.165.221	1.217.656
Receita de Contribuição	3.374.901	1.760.217	1.885.754	2.124.525	2.220.129	2.320.035
Receita Patrimonial	-	-	10.000	10.000	10.450	10.920
Aplicações Financeiras (II)	389.009	596.830	424.020	618.839	646.687	675.788
Outras Receita Patrimoniais	389.009	596.830	434.020	628.839	657.137	686.708
Receita de Serviços	-	5.172	-	-	-	-
Transferências Correntes	34.477.687	39.171.045	38.241.250	41.818.908	43.700.759	45.667.293
Demais Receitas Correntes	3.114	80.268	12.000	118.000	123.310	128.859
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	384	-	-	118.000	123.310	128.859
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.730	-	-	-	-	-
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	-	80.268	12.000	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	39.013.447	42.011.972	41.537.071	45.186.477	47.219.869	49.344.763
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.047.408	1.759.705	14.568.975	12.366.215	12.922.699	13.504.220
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.047.408	1.759.705	14.568.975	12.366.215	12.922.699	13.504.220
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	2.047.408	1.759.705	14.568.975	12.366.215	12.922.699	13.504.220
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)	41.060.855	43.771.676	56.106.046	57.552.692	60.142.567	62.848.983
DESPESAS CORRENTES (XI)	39.544.848	40.800.934	38.725.256	42.025.170	43.916.307	45.892.541
Pessoal e Encargos Sociais	22.695.562	22.752.899	24.838.364	30.274.023	31.636.354	33.059.990
Juros e Encargos da Dívida (XII)	-	-	-	1.000	1.045	1.092
Outras Despesas Correntes	16.849.286	18.048.035	13.886.892	11.750.147	12.278.908	12.831.459
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	39.544.848	40.800.934	38.725.256	42.024.170	43.915.262	45.891.449
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.320.640	3.903.861	17.305.760	14.890.301	15.560.365	16.260.581
Investimentos	3.275.615	3.611.007	16.588.873	14.054.994	14.687.469	15.348.405
Inversões Financeiras	-	104.431	146.507	147.507	154.145	161.081
Amortização da Dívida (XV)	45.025	188.423	570.380	687.800	718.751	751.095
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	3.275.615	3.715.438	16.735.380	14.202.501	14.841.614	15.509.486
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	499.050	1.256.060	1.312.583	1.371.649
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII + XVI + XVII)	42.820.462	44.516.372	55.959.686	57.482.731	60.069.458	62.772.584
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVIII)	(1.759.608)	(744.695)	146.360	69.961	73.109	76.399

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.402.017	8.332.133	8.261.681	8.069.582	7.835.006	7.554.011
DEDUÇÕES (II)	218.030	5.557.097	5.807.166	6.068.488	6.341.570	6.626.941
Ativo Disponível	11.227.245	12.217.254	12.767.031	13.341.547	13.941.917	14.569.303
Haveres Financeiros	214.236	76.822	80.279	83.891	87.667	91.612
(-) Restos a Pagar	11.223.451	6.736.980	7.040.144	7.356.950	7.688.013	8.033.974
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.183.987	2.775.037	2.454.515	2.001.094	1.493.436	927.071
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	2.183.987	2.775.037	2.454.515	2.001.094	1.493.436	927.071
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	2.183.987	(591.050)	320.521	453.422	507.658	566.365

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2016

(1)) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2)) A Dívida Fiscal Líquida em 2016
foi

R\$ -

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	62.848.531	60.431.280	113,55%	96,15%	65.676.719	60.868.136	115,57%	100,00%	68.632.172	61.308.147	117,48%	100,00%
Receitas Primárias (I)	57.552.692	55.339.127	103,99%	88,05%	60.142.567	55.739.173	105,83%	91,57%	62.848.983	56.142.107	107,58%	91,57%
Despesa Total	62.848.531	60.431.280	113,55%	96,15%	65.676.719	60.868.136	115,57%	100,00%	68.632.172	61.308.147	117,48%	100,00%
Despesa Primária (II)	57.482.731	55.271.857	103,86%	87,94%	60.069.458	55.671.416	105,70%	91,46%	62.772.584	56.073.860	107,45%	91,46%
Resultado Primário (III) = (I - II)	69.961	67.270	0,13%	0,11%	73.109	67.756	0,13%	0,11%	76.399	68.246	0,13%	0,11%
Resultado Nominal	453.422	435.982	0,82%	0,69%	507.658	470.489	0,89%	0,77%	566.365	505.926	0,97%	0,83%
Dívida Pública Consolidada	8.069.582	7.759.213	14,58%	12,35%	7.835.006	7.261.359	13,79%	11,93%	7.554.011	6.747.891	12,93%	11,01%
Dívida Consolidada Líquida	2.001.094	1.924.129	3,62%	3,06%	1.493.436	1.384.092	2,63%	2,27%	927.071	828.139	1,59%	1,35%
Receitas Primárias Advindas do PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

Nota:

- (1)) O Município não possui PPP.
(2)) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,67%	2,68%	2,80%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00%	3,75%	3,75%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	55.346.763	56.830.056	58.421.639
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	62.848.531	65.676.719	68.632.172
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

- (1)) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.
(2)) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
(3)) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação	
	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	44.368.506	82,30%	95,49%	44.368.506	82,30%	95,49%	-	0,00%
Receitas Primárias (I)	43.771.676	81,20%	94,21%	43.771.676	81,20%	94,21%	-	0,00%
Despesa Total	44.704.795	82,93%	96,22%	44.704.795	82,93%	96,22%	-	0,00%
Despesas Primárias (II)	44.516.372	82,58%	95,81%	44.516.372	82,58%	95,81%	-	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(744.695)	-1,38%	-1,60%	(744.695)	-1,38%	-1,60%	-	0,00%
Resultado Nominal	(591.050)	-1,10%	-1,27%	(591.050)	-1,10%	-1,27%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	8.332.133	15,46%	17,93%	8.332.133	15,46%	17,93%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	2.775.037	5,15%	5,97%	2.775.037	5,15%	5,97%	-	0,00%

VARIÁVEIS	2018
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	53.907.435
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	46.463.151

Fonte:

(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2018.

(2)) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	41.449.864	46.463.151	12,09%	60.119.086	29,39%	62.848.531	4,54%	65.676.719	4,50%	68.632.172	4,50%
Receitas Primárias (I)	41.060.855	43.771.676	6,60%	56.106.046	28,18%	57.552.692	2,58%	60.142.567	4,50%	62.848.983	4,50%
Despesa Total	41.449.864	46.463.151	12,09%	60.119.086	29,39%	62.848.531	4,54%	65.676.719	4,50%	68.632.172	4,50%
Despesas Primárias (II)	42.820.462	44.516.372	3,96%	55.959.686	25,71%	57.482.731	2,72%	60.069.458	4,50%	62.772.584	4,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.759.608)	(744.695)	-57,68%	146.360	-119,65%	69.961	-52,20%	73.109	4,50%	76.399	4,50%
Resultado Nominal	2.183.987	(591.050)	-127,06%	320.521	-154,23%	453.422	41,46%	507.658	11,96%	566.365	11,56%
Dívida Pública Consolidada	2.402.017	8.332.133	246,88%	8.261.681	-0,85%	8.069.582	-2,33%	7.835.006	-2,91%	7.554.011	-3,59%
Dívida Consolidada Líquida	2.183.987	2.775.037	27,06%	2.454.515	-11,55%	2.001.094	-18,47%	1.493.436	-25,37%	927.071	-37,92%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	45.156.000	48.437.835	7,27%	60.119.086	24,12%	60.431.280	0,52%	60.868.136	0,72%	61.308.147	0,72%
Receitas Primárias (I)	44.732.208	45.631.973	2,01%	56.106.046	22,95%	55.339.127	-1,37%	55.739.173	0,72%	56.142.107	0,72%
Despesa Total	45.156.000	48.437.835	7,27%	60.119.086	24,12%	60.431.280	0,52%	60.868.136	0,72%	61.308.147	0,72%
Despesas Primárias (II)	46.649.147	46.408.318	-0,52%	55.959.686	20,58%	55.271.857	-1,23%	55.671.416	0,72%	56.073.860	0,72%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.916.938)	(776.345)	-59,50%	146.360	-118,85%	67.270	-54,04%	67.756	0,72%	68.246	0,72%
Resultado Nominal	2.379.262	(616.169)	-125,90%	320.521	-152,02%	435.982	36,02%	470.489	7,91%	505.926	7,53%
Dívida Pública Consolidada	2.616.787	8.686.249	231,94%	8.261.681	-4,89%	7.759.213	-6,08%	7.261.359	-6,42%	6.747.891	-7,07%
Dívida Consolidada Líquida	2.379.262	2.892.976	21,59%	2.454.515	-15,16%	1.924.129	-21,61%	1.384.092	-28,07%	828.139	-40,17%

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	2,95%	4,50%	4,25%	4,00%	3,75%	3,75%

Fonte:

(1)) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2)) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2019 a 2022 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	42.769.368	100,00%	27.040.489	100,00%	28.382.086	100,00%
TOTAL	42.769.368	100,00%	27.040.489	100,00%	28.382.086	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	-
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	-
Resultado Acumulado	55.338.119	100,00%	39.999.765	100,00%	33.978.388	1,00
TOTAL	55.338.119	100,00%	39.999.765	100,00%	33.978.388	100,00%

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	2.230.812	3.180.378	3.419.350
Receita de Contribuições dos Segurados	839.041	1.971.882	1.293.588
Civil	839.041	1.971.882	1.293.588
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.271.348	1.146.789	2.094.645
Civil	1.271.348	1.146.789	2.001.113
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			93.532
Receita Patrimonial	120.423	61.707	29.088
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	120.423	61.707	29.088
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	2.029
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			2.029
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	2.230.812	3.180.378	3.419.350

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	170.940	241.718	207.255
Despesas Correntes	167.680	229.099	207.255
Despesas de Capital	3.260	12.619	
PREVIDÊNCIA (V)	2.316.972	2.935.511	3.310.370
Benefícios - Civil	2.316.972	2.935.511	3.310.370
Aposentadorias	1.890.069	2.500.043	2.880.020
Pensões	128.863	135.167	176.356
Outros Benefícios Previdenciários	298.040	300.301	253.994
Benefícios - Militar	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	2.487.912	3.177.229	3.517.625

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(257.100)	3.149	(98.275)
--	------------------	--------------	-----------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Corbertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	137.107	165.720	78.968
Outros Bens e Direitos			

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL			-	-	-	

Nota:

(1)) O Município, quando da elaboração da LDO 2020, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.

(2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2020.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	3.844.225
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	422.898
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.421.327
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.421.327
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.421.327

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1)) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2020 e a Prevista para 2019.

(2)) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2020, inclusive os reajustes salariais.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	25.139.412	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.256.060
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	1.256.060	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	25.139.412
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	26.395.472	SUBTOTAL	26.395.472
TOTAL	26.395.472	TOTAL	26.395.472

Nota:

- (1)) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2)) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2020 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3)) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2020.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2018/2021, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

$$B = \text{média de } Y - (a \cdot \text{média de } X)$$

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2016 como referência, temos; 2015 = 1, 2016 = 2, 2017 = 3, 2018 = 4, 2019 = 5, 2020 = 6, 2021 = 7 e 2022 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X ²
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =